

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH

COMUNICADO Nº: 018/2024

Curitiba, 09 de dezembro de 2024.

Assunto: Contagem recíproca de tempo de contribuição.

Prezados Gestores,

O **Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH**, no exercício de sua atribuição de exercer a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no art. 25, inc. I, da Lei nº 21.352/2023, bem como nas disposições contidas no art. 13, do Decreto nº 3.888/2020 e de suas atribuições regimentais, previsto na Resolução n.º SEAP n.º 8.459/2020, considerando:

Que a Informação nº 0394/2024 da Diretoria Jurídica da PARANAPREVIDÊNCIA – DJ/PRPREV, esclarece acerca da possibilidade de averbação e/ou manutenção de contagem de tempo de períodos que se encontram zerados na Certidão de Tempo de Contribuição – CTC emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em decorrência da existência de dois vínculos concomitantes, ponderando o entendimento contido no Acórdão nº 3160/2023 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Que num primeiro momento foi emitida a Informação nº 0106/2024-DJ/PRPREV, reproduzindo na íntegra a orientação do Acórdão supramencionado, visto que vincula às decisões daquela Corte, porém, foi observado que as situações concretas poderiam importar em renúncia de receita pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, situação esta não permitida pela Constituição Federal.

Que o Acórdão TCE nº 3160/2023 foi revisitado, por conseguinte, retificada a Informação da DJ/PRPREV nº 0106/2024, culminando com a emissão da Informação nº 0394/2024.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH

COMUNICADO Nº: 018/2024

Curitiba, 09 de dezembro de 2024.

Assunto: Contagem recíproca de tempo de contribuição.

Que a matéria foi encaminhada no protocolo nº 22.670.821-9, à Procuradoria Geral do Estado - PGE, e por meio da Informação nº 166/2024, “...conclui-se que o entendimento exposto pela Coordenadoria Jurídico-Previdenciária da ParanaPrevidência na Informação nº 0394/2024 (mov.03) é o mais correto, visto que derivado de interpretação à luz da Constituição Federal e dos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, da prévia fonte de custeio e do tempo ficto”,

COMUNICA:

1. Somente poderá ocorrer o ato de averbação nos assentos funcionais do servidor, de período zerado, contido na Certidão de Tempo de Contribuição – CTC emitida pelo INSS, quando:
 - a. os vínculos concomitantes da CTC decorreram do exercício de cargos efetivos acumuláveis ou empregos públicos acumuláveis no âmbito da Administração Pública, com contribuições vertidas ao RGPS; e
 - b. que os dois períodos sejam averbados em linhas funcionais acumuláveis no RPPS do Paraná, a fim de assegurar integralmente a compensação previdenciária, de modo a evitar renúncia de receita;
2. A fim de facilitar a compreensão desta matéria e possível enquadramento no disposto na Informação nº 394/2024-DJ/PRPREV, é necessário que seja averiguado pelo RH, se o servidor que apresenta a CTC para abertura do protocolo de contagem de tempo preenche os seguintes requisitos:

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH

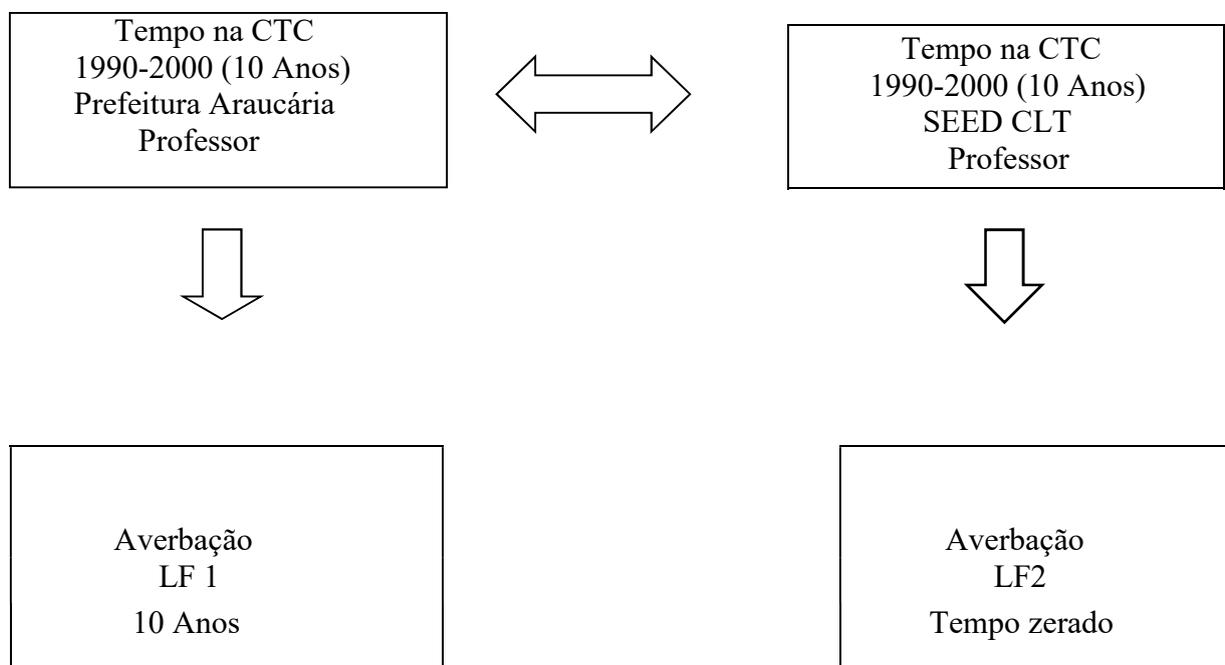
COMUNICADO Nº: 018/2024

Curitiba, 09 de dezembro de 2024.

Assunto: Contagem recíproca de tempo de contribuição.

- Cargos acumuláveis.
- Tempos de cargo efetivo e/ou emprego público acumulável.
- Dois vínculos/ Linhas funcionais no Estado.
- Tempos concomitantes, com contribuições ao RGPS sendo um deles zerado na CTC/INSS.
- Averbação dos períodos concomitantes em linhas Funcionais distintas.

Organograma exemplificativo:



Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH

COMUNICADO Nº: 018/2024

Curitiba, 09 de dezembro de 2024.

Assunto: Contagem recíproca de tempo de contribuição.

3. Feita a análise pelo RH de origem: **i) não** atendido os requisitos elencados, o pedido deve ser indeferido pelo próprio órgão; e **ii)** atendido todos os requisitos elencados, o protocolo deve ser enviado ao Setor de Cadastro Funcional desta SEAP, para que proceda a análise da contagem de tempo e emissão da Portaria.

DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS:

Para esclarecimentos de quaisquer dúvidas que ainda possam restar, orientamos entrar em contato com a Divisão de Gestão de Folha de Pagamento – DGP/SEAP e Divisão de Seguridade Funcional – DSF/SEAP.

E-mails: airtonvachowicz@seap.pr.gov.br ou jamyle.ramos@seap.pr.gov.br

Nelsi Aparecida de Oliveira
Chefe de Divisão - DSF/SEAP

Beatriz Manfroi da Silva Latuf
Chefe de Divisão - DGF/SEAP

Itamar André Rodrigues do Nascimento
Chefe de Departamento de Recursos Humanos e Previdência



ePROTOCOLO

COMUNICADO - DRH 018/2024.

Documento: **Comunicado018.2024Contagemreciprocadetempodecontribuicao.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Cap. Qopm Beatriz Manfroi da Silva (XXX.488.879-XX)** em 09/12/2024 15:06 Local: SEAP/DRH/DGF, **Nelsi Aparecida de Oliveira (XXX.283.319-XX)** em 09/12/2024 15:51, **Itamar Andre Rodrigues do Nascimento (XXX.861.899-XX)** em 10/12/2024 08:36.

Inserido ao documento **1.028.143** por: **Daniele Souza Brancaleone** em: 09/12/2024 13:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c571b2cfc8299ffb514489ee785d0b0a.